

**ILMA. SRA. FERNANDA CRISTINA REZENDE OLIVEIRA, PREGOEIRA DO PREGÃO PRESENCIAL Nº. 96/2021 DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO/MG.**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 159/2021**

**TRIBHO EVENTOS ESPORTIVOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº. 09.540.215/0001-70, com sede na Av. dos Engenheiros, 1280 – Bairro Castelo, Belo Horizonte/MG, CEP: 30.840-372, por seu representante legal Bruno Miranda Khouri, inscrito no CPF sob o nº. 884.321.656-20, nos autos do processo em epígrafe, vem, perante V. Sra., apresentar, tempestivamente, suas

**CONTRARRAZÕES AOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS**

interpostos por SIMONE LEILA DOS SANTOS-ME e TARDIM PRODUÇÕES E EVENTOS EIRELI, pelos fatos e fundamentos a seguir:

**I – DOS FATOS:**

Trata-se de Pregão Presencial, do TIPO MENOR PREÇO GLOBAL, cujo objeto é a contratação de empresa especializada para realização da CORRIDA RÚSTICA em comemoração ao aniversário de Sarzedo/MG, incluindo planejamento, organização, coordenação, execução, com viabilização de infraestrutura e fornecimento de apoio logístico para atendimento ao evento.

Conforme se extrai da ata do pregão, durante a fase de credenciamento e habilitação, as empresas recorrentes não foram credenciadas a participar do certame por descumprirem o edital.

A empresa SIMONE LEILA DOS SANTOS-ME, na condição de empresário individual, deixou de apresentar o registro comercial atualizado, bem como o seu CNAE não é compatível com o objeto da licitação.

Já a empresa recorrente TARDIM PRODUÇÕES E EVENTOS EIRELI, apresentou seus atos constitutivos faltando duas páginas.

Ambos recorrentes, por descumprirem item obrigatório do edital no tocante à regularidade jurídica, restaram inabilitados.

Assim, irresignados com a aceitação da proposta e habilitação da Recorrida, insurgem com alegações, **de forma frágil e infundada**, quanto ao suposto descumprimento de itens do edital, no entanto tais alegações não merecem prosperar.

## **II – DAS INFUNDADAS RAZÕES RECURSAIS:**

Em apertada síntese, a empresa SIMONE LEILA DOS SANTOS-ME, alega suas razões recursais que possui capacidade técnica, por manter em seu ato constitutivo as atividades econômicas que a torna apta ao pregão.

A recorrente TARDIM PRODUÇÕES E EVENTOS EIRELI, suscita serem desnecessárias as duas páginas do seu ato constitutivo que não foram entregues no ato da habilitação, que caberia à administração do certame solicitar maiores informações sobre o documento, que “todas as informações contidas nas páginas faltantes eram irrelevantes”. Por fim, colocando em dúvida a idoneidade da comissão de licitação tece vãs e infundadas alegações sobre o credenciamento da recorrida, ao argumento de que a proposta apresentada não estava detalhada.

## **III – DAS VERDADES E DO DIREITO:**

Em respeito à ampla defesa e ao contraditório, respeitam-se as tentativas e argumentos das empresas, por ora Recorrentes, em apresentar suas considerações a respeito da decisão desta Comissão de Licitação, mas conforme será exposto a seguir, a insistência em reconhecer supostas irregularidades existentes na condução do julgamento do certame e a insistência em declarar que a proposta/documentação apresentada pela Recorrida não preenche o exigido pelo Edital devem ser tão logo rechaçadas, pelos fatos e fundamentos a seguir:

Inicialmente, quanto ao recurso da empresa SIMONE LEILA DOS SANTOS-ME, este não merece guarida.



Imperioso destacar que a recorrente foi considerada inapta por não apresentar durante a fase de habilitação o registro comercial atualizado, assim como exigido no item 10.1.1 do edital.

Portanto, antes de discutir sobre a sua capacidade técnica, a recorrente deveria observar os requisitos legais para participação no certame com a devida regularidade jurídica, o que não houve.

Lado outro, em detida análise dos atos constitutivos da empresa, ver-se-á que não possui capacidade técnica conforme exigido em edital.

Na descrição do objeto social, constam os Códigos de Atividades Econômicas, principal e secundárias, quais sejam:

- 74.90-1-05 - Agenciamento de profissionais para atividades esportivas, culturais e artísticas
- 70.20-4-00 - Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica
- 73.11-4-00 - Agências de publicidade
- 73.12-2-00 - Agenciamento de espaços para publicidade, exceto em veículos de comunicação
- 74.90-1-04 - Atividades de intermediação e agenciamento de serviços e negócios em geral, exceto imobiliários

As mesmas atividades econômicas constam registradas perante a Receita Federal, conforme cartão de CNPJ anexo.

Portanto, a recorrente SIMONE LEILA DOS SANTOS-ME não cumpriu a obrigatoriedade prevista no edital, incorrendo na pena de inabilitação, devendo ter seu recurso improvido.

Noutra seara, adentrando ao recurso interposto pela empresa TARDIM PRODUÇÕES E EVENTOS EIRELI, **notadamente carece de direito simplesmente pela confissão da juntada de documentação incompleta na fase de habilitação.**

Vale destacar ainda a audácia do recorrente ao afirmar que “cabe a Administração solicitar maiores informações a respeito do documento apresentado, quando este, por si só, não for suficiente para comprovar o atendimento das condições fixadas no edital”.

Neste sentido, seria o mesmo que a comissão de licitação se habilitar no certame e a administração executar o objeto da licitação, ou seja, a prefeitura realizaria a corrida vez que o licitante declina sua obrigação à Administração.

No que concerne ao detalhamento de preços, insta esclarecer que o edital induz os licitantes a apresentarem carta proposta com o valor global, sendo exigido 01 item, 01 serviço, 01 quantidade, logo, 01 valor. (vide Anexo II – Carta Proposta).

Ademais, nas disposições gerais do edital, está previsto que o desatendimento de exigências formais não essenciais, não importará no afastamento do licitante, desde que seja possível a aferição das suas qualificações e a exata compreensão da sua proposta, durante a realização da sessão pública de pregão.

Além disso, o edital prevê que as propostas serão julgadas e adjudicadas pelo Menor Preço Global (vide item 9.1), inclusive há ressalva de que no certame em questão não é técnica e economicamente viável o parcelamento do objeto.

Deste modo, não há que se falar em preços detalhados, tampouco em cancelamento do processo licitatório.

#### **IV – DO PEDIDO:**

Por todo o exposto, a Recorrida pugna pelo indeferimento dos recursos propostos, *in totum*, em razão da inaplicabilidade de suas escassas alegações, bem como sejam aceitas as argumentações aqui demonstradas para que seja mantida a decisão que declarou a TRIBHO EVENTOS ESPORTIVOS LTDA, vencedora do certame, dando prosseguimento as demais fases de adjudicação e posterior homologação do objeto licitado.

Nestes termos,

Pede e aguarda deferimento.

Belo Horizonte/MG, 26 de novembro 2021.



**BRUNO MIRANDA KHOURI**

**CPF: 884.321.656-20**



# REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

## CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 33.045.470/0001-20 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 15/03/2019
---	---	--------------------------------

NOME EMPRESARIAL SIMONE LEILA DOS SANTOS
---

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) QUANTA ESPORTES E EVENTOS	PORTE ME
---	-------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 74.90-1-05 - Agenciamento de profissionais para atividades esportivas, culturais e artísticas
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 70.20-4-00 - Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica 73.11-4-00 - Agências de publicidade 73.12-2-00 - Agenciamento de espaços para publicidade, exceto em veículos de comunicação 74.90-1-04 - Atividades de intermediação e agenciamento de serviços e negócios em geral, exceto imobiliários
---

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 213-5 - Empresário (Individual)
--

LOGRADOURO R CUBATAO	NÚMERO 297	COMPLEMENTO *****
-------------------------	---------------	----------------------

CEP 32.285-170	BAIRRO/DISTRITO MONTE CASTELO	MUNICÍPIO CONTAGEM	UF MG
-------------------	----------------------------------	-----------------------	----------

ENDEREÇO ELETRÔNICO LLDOSANTOS@HOTMAIL.COM	TELEFONE (31) 3452-1466
---	----------------------------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****
--

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 15/03/2019
-----------------------------	--

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL
------------------------------

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 26/11/2021 às 11:55:52 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1